



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 033/2020</b>		<b>Data da vistoria: SEM VISTORIA</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		<b>PA CODEMA</b> 46592/2020	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>			

<b>EMPREENDEDOR: AUGUSTO RABELO GARCIA</b>			
<b>CNPJ: 08.106.183/0001-36</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: MGB CONTABILIDADE LTDA</b>			
<b>ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS</b>		<b>N°: 510</b>	<b>BAIRRO: CENTRO</b>
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: URBANA</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°18'39.35"S</b>	<b>Y: 46° 2'49.12"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
		<b>UPGRH: SF4</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>		<b>CLASSE</b>
NL	NÃO LISTADA		0
<b>Responsável pelo empreendimento: AUGUSTO RABELO GARCIA</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> NÃO SE APLICA			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>			<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46592/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 09 de janeiro de 2020, do Empreendimento MGB CONTABILIDADE LTDA, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor AUGUSTO RABELO GARCIA.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é atividades de contabilidade. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 30 de janeiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46592/2019.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento MGB CONTABILIDADE LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'39.35"S e 46° 2'49.12"O. A vista aérea da localização do empreendimento está apresentada na Figura 1. A localização do empreendimento é indicada por um marcador amarelo.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento e do entorno.



*Fonte: Google Earth (2019).*

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

As atividades realizadas no empreendimento se referem a atividades de contabilidade.

## **2.2 Recurso hídrico**

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

## **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

## **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a



qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento MGB CONTABILIDADE LTDA, bem como suas medidas mitigadores, são apresentadas nos itens que seguem.

#### **4.1 Efluentes Líquidos**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera efluentes.

Mas considerando a estrutura do imóvel e a descrição das atividades executadas pelo empreendimento, a equipe técnica do SISMAM considera que são gerados efluentes líquidos pelo empreendimento MGB CONTABILIDADE LTDA e que eles são caracterizados como efluentes domésticos, porque eles são provenientes exclusivamente do consumo humano de água. Tendo em vista a localização do imóvel, os efluentes líquidos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passam por tratamento pela concessionária.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após análise documental, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISMAM.

#### **4.3 Resíduos sólidos**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que a massa de resíduos sólidos do empreendimento é composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis oriundos de serviços de escritório.

Tendo em vista os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados através da produção de resíduos sólidos pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor manter o acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos produzidos em seu estabelecimento de forma ambientalmente adequada, através do sistema público de coleta.



#### **4.4 Emissões de ruídos e vibrações**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera emissões de ruídos e vibrações. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

#### **5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Instalar uma lixeira para acondicionar os resíduos sólidos.	30 dias

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **7. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento MGB CONTABILIDADE LTDA não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta.

Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – MGB CONTABILIDADE LTDA do empreendedor AUGUSTO RABELO GARCIA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e condicionantes descritas nos itens 4 e 5 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. **Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 06 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAMAM